§ 1.º Para o sexo masculino no bairro d'Alleluia, municipio de Tatuhy; no bairro do Chapéo, municipio d'Apiahy; no bairro do Itupeva, municipio de Jundiahy; em Santo Antonio do Pinhal, municipio de São Bento de Sapucahy; uma 2ª na villa de Sarapuhy; no bairro de Santa Luiza, em Taubaté; no bairro do Jundiaquira, municipio de Sorocaba; no bairro do Pinhal, municipio de Guaratinguetá; no bairro do Humaitá, municipio de Caçapava; no bairro da Cachoeira, municipio do Amparo; no bairro do Carioca, municipio do Bananal; no bairro do Santo Antonio do Barreiro; no bairro dos Remedios, municipio de Taubaté, e uma 2ª na Villa Rella da Princeza: no bairro do Palmital municipio de Hanglinga; no bairro do Grando Bella da Princeza; no bairro do Palmital, municipio de Itapetininga; no bairro do Gramadinho, do mesmo municipio; no Ribeirão Pardo, municipio de Botucatú; e no bairro de Caputera, municipio de Mogy das Crnzes. § 2.º Para o sexo feminino no bairro do Vinagre, municipio de Lorena; em Santa Cruz

do Rio Pardo; na margem esquerda do Paralyba, freguezia da Cachoeira, municipio de Lorena; no bairro do Collegio, municipio de Araçariguama; na villa de Sarapuhy; no bairro de Jundiaquira, municipio de Sorocaba; no Campo Mauá, freguezia de Santa Ephigenia; e no bairro

do Frital, municipio de Una.

Art. 2.º Ficam supprimidas as cadeiras de las lettras do sexo masculino: uma de Santa Cruz do Rio Pardo; e outra do bairro do Tahoão, municipio de Mogy das Cruzes.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contêm.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, creando diversas cadeiras de las lettras de ambos os sexos, em diversos lugares da provincia e supprimindo outras, como acima se declara. Para v. exc. vêr, Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 34

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitentes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e cu sanccionei a lei seguinte:

Art. unico. A villa do Ribeirão Preto d'ora em diante se denominará-villa d'Entre-

Rios—; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contêm.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, dando o nome de-villa d'Entre-Rios - à villa do Ribeirão Preto, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco Ignacio de Toledo Barboza a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

